MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

SIGILOSO

PETIÇÃO INICIAL ASSEP-CRIM/PGR 9214/2021

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem requerer

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO

em desfavor de EDUARDO PAZUELLO, brasileiro, Ministro de Estado da Saúde, General do Exército Brasileiro, com domicílio profissional no Prédio do Ministério da Saúde – Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Brasília/DF, CEP 70.058-900, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

Trata-se de representação subscrita pela agremiação política Cidadania, protocolada em 15 de janeiro de 2021 e registrada com a etiqueta PGR-00011201/2021, em desfavor do general da ativa Eduardo Pazuello, Ministro de Estado da Saúde.

Nela, reporta-se à matéria jornalística que noticia o desabastecimento de oxigênio nas redes de saúde pública e particular de Manaus, Estado do Amazonas, em meio à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia causada pela Covid-19.

Sustenta existirem indícios de que a pasta comandada pelo representado teria sido alertada com antecedência por uma fornecedora de oxigênio hospitalar de que faltariam, no mês de janeiro de 2021, cilindros com o gás comprimido nos nosocômios da capital do Estado do Amazonas.

Alega que mesmo diante deste prenúncio, *"nenhuma medida preventiva foi adotada pelo Ministério da Saúde, permanecendo a pasta comandada pelo representado inerte"*.

Diz da possibilidade de o representado e seus respectivos auxiliares terem praticado o **crime de prevaricação**, previsto no art. 319 do Código Penal, assim como o **ato de improbidade administrativa** descrito no art. 11, II, da Lei 8.429/19922.

Requer, considerada a atribuição do Procurador-Geral da República para promover a responsabilização penal de ministros de Estado, a adoção de providências, *"no sentido de investigar os fatos"*.

Considerando que a representação indica possível envolvimento de pessoa com foro por prerrogativa de função no Supremo Tribunal Federal é, em princípio, reveladora de ocorrência que diz respeito ou acarreta dano efetivo ou potencial a interesse que incumbe ao Ministério Público Federal defender, esta Procuradoria-Geral da República autuou a representação como Notícia de Fato e expediu ofício ao representado solicitando esclarecimentos acerca dos fatos narrados.

Em resposta, Eduardo Pazuello encaminhou o Ofício 47/2021/DATDOF/CGGM/GM/MS a este Procurador-Geral da República em 19/1/2021, acompanhado por duas centenas de documentos, que se somaram aos elementos coligidos pelo próprio *Parquet*.

Do referido documento, extraem-se importantes informações que demonstram a necessidade de instauração de inquérito perante esta Suprema Corte, a fim de aprofundamento nas investigações sobre os gravíssimos fatos imputados ao representado.

De início, infere-se que apesar de ter sido observado o aumento do número de casos de Covid-19 já na semana do Natal, o Ministro da Saúde optou por enviar representantes da pasta a Manaus apenas em 3/1/2021, uma semana depois de ter tomado conhecimento da situação calamitosa em que se encontrava aquela capital. Além disso, o próprio documento informa que o

número de casos já havia dobrado (de 88 para 159). A fim de justificar a escolha da data de envio dos técnicos ao Estado do Amazonas, o ofício aduz ao *"início de mandato de gestores municipais e de possíveis trocas de secretariado"* (fl. 4).

De acordo com o documento nominado "AÇÕES EMERGENCIAIS DECORRENTES DO AGRAVAMENTO DOS CASOS DE COVID-19 NO ESTADO DO AMAZONAS - PLANO MANAUS", **datado de 6/1/2020 e subscrito pelo Ministro da Justiça Eduardo Pazuello**, (fls. 3/8), citam-se como principais conclusões do encontro e da viagem de reconhecimento a Manaus (a) *"a possibilidade iminente de colapso do sistema de saúde, em 10 dias, devido à falta de recursos humanos para o funcionamento dos novos leitos"*; e (b) a estimativa de *"um substancial aumento de casos, o que pode provocar aumento da pressão sobre o sistema, entre o período de 11 a 15 de janeiro, em função das festividades de Natal e réveillon"*. (fl. 5).

Há, ainda, no referido documento como ações a serem desencadeadas a preparação de *"viagem deste Ministro e de todos os Secretários, exceto o SE, a Manaus, no período de 10 a 13 de janeiro"*.

Na sequência, no RELATÓRIO PARCIAL DE AÇÕES – 6 a 16 de janeiro de 2021 (fls. 9/11), datado de 17/1/2021 também subscrito pelo representado consta que

> *Foi detectado, ainda, logo no início do período, a gravíssima situação dos estoques de oxigênio hospitalar em Manaus, em quantidade absolutamente insuficiente para o atendimento da demanda crescente.* ***Tal problema chegou ao conhecimento do Ministério no dia 8 de janeiro, por meio de um e-mail enviado por Petrônio Bastos, da White Martins (fabricante do produto)*** *(Anexo A – Email oxigênio), no qual remete, anexa, cópia de comunicado daquela Empresa à Secretaria Estadual de Saúde do Amazonas, datado de 7 de janeiro (Anexo B – Comunicado White Martins oxigênio), explicando o possível desabastecimento e indicando, ao Estado, buscar outras fontes para o produto. (grifos nossos)*

Em relação ao tema, aparentemente a única ação desencadeada foi a *"visita às instalações da White Martins em Manaus e do reconhecimento, na mesma empresa, das obras onde será instalada uma nova planta"*. No ponto, conforme fl. 18 do ofício em epígrafe, o Ministério da Saúde apenas iniciou a entrega de oxigênio em 12/1/2021.

Por outro lado, em relação à remoção de pacientes, desde 6/1/2021 consta como recomendação aos gestores *"considerar a possibilidade de que [fosse] feita a evacuação de doentes, com apoio dos hospitais universitários federais sob administração da EBSERH e dos hospitais federais do Rio de Janeiro"* (fl. 7).

Todavia, apesar dessa recomendação e da informação de que os Estados disponibilizaram 345 leitos do SUS para apoio aos pacientes provenientes de Manaus, os primeiros deslocamentos ocorreram apenas em

15/1/2021 (fls. 23/24) e, até o dia 16/1/2021, somente 32 pacientes haviam sido removidos, ou seja, menos de 10% da capacidade disponibilizada.

No que tange às aparentes prioridades da pasta na condução das políticas públicas para o combate da Covid-19, chama atenção a informação contida na fl. 20 do referido ofício, segundo a qual, em 14/1/2021, houve entrega de 120 mil unidades de **Hidroxicloroquina** como medicamento para tratamento de Covid-19, quase a mesma quantidade de testes RT-qPCR distribuídos (146.084 unidades).

Além disso, à fl. 111 informou-se que a distribuição de cloroquina 150mg como medicamento para tratamento de da Covid-19 foi iniciada em março/2020, inclusive com orientações para o tratamento precoce da doença, todavia sem indicar quais os documentos técnicos serviram de base à orientação.

Da mesma forma, à fl. 112 há notícia de doação de mais de 3 milhões de comprimidos de hidroxicloroquina 200mg ao Brasil.

Ainda que tal medicamento tivesse sido adquirido de forma gratuita, é provável que tenha havido gasto de dinheiro público na distribuição do fármaco.

À guisa de exemplo, à fl. 113 há indicação de que 381 mil comprimidos de Cloroquina e foram distribuídos ao Estado do Amazonas como medicamento para tratamento da Covid-19. E, em 15/1/2021, mais 130 mil unidades de Hidroxicloroquina foram entregues para o Estado do Amazonas (fl. 119).

Tais fatos são potencialmente lesivos e ocorreram no exercício de cargo público, dado que, em tese, praticados pelo Ministro de Estado da Saúde, Eduardo Pazuello, o que justifica a competência do Supremo Tribunal Federal para apreciar o presente requerimento, nos termos do art. 102, I, "c", da Constituição Federal.

Considerando que a possível intempestividade nas ações do representado, o qual tinha dever legal e possibilidade de agir para mitigar os resultados, pode caracterizar omissão passível de responsabilização cível, administrativa e/ou criminal, mostra-se necessário o aprofundamento das investigações a fim de se obter elementos informativos robustos para a deflagração de eventual ação judicial.

Sem que isso represente qualquer tentativa de substituição do administrador na condução das políticas públicas, mas, sim, no exercício do múnus constitucional da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como da sua função

institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, **requer a instauração de inquérito** para apurar as condutas narradas na representação em anexo.

Em face do exposto, o PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA requer a instauração de inquérito em desfavor de EDUARDO PAZUELLO, com base no art. 21, XV, do Regimento Interno desse e. Tribunal, fixando-se o prazo inicial de 60 dias para conclusão da investigação.

Deferido o pedido, pugna-se pela adoção das seguintes medidas:

a) oitiva do representado, a fim de que esclareça as ações efetivamente adotadas em relação ao crítico estado da saúde pública de Manaus/AM;

b) envio dos autos à autoridade policial, para fins de adoção das medidas investigativas que entender cabíveis, sem prejuízo do requerimento posterior pelo Ministério Público Federal de outras que se revelarem necessárias.

Brasília, data da assinatura digital.

Augusto Aras
Procurador-Geral da República
Assinado digitalmente